

## **INFORMATIVO**

### **Dconf/Divet - (Janeiro/2021)**

Considerando o determinado pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, foi publicada a Portaria Inmetro nº 395, de 2020, que aprovou o Regulamento Consolidado para Empresa Inspectora de Contentores Intermediários para Granéis (IBC) Destinados ao Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, na forma do Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ), dos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade (Placa de Inspeção), a qual revogou as seguintes Portarias Inmetro (nº): 280/2008, 347/2008 (somente os artigos 2º, 3º e 4º) e 456/2008.

Considerando que as empresas inspetoras de contentores intermediários para granéis (IBC) estão isentas quanto ao processo de registro (concessão/renovação) do Inmetro, pois para os efeitos da classificação de risco nos atos públicos de liberação (Registro e Anuência) sob responsabilidade do Inmetro no âmbito da Avaliação da Conformidade compulsória está enquadrada como nível de risco I, ficando dispensada a solicitação de qualquer ato público de liberação conforme estabelecido na Portaria Inmetro nº 282, de 2020.

Considerando que a inspeção de IBC deve ser submetida, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor, observados os termos do Regulamento supramencionado.

Considerando que as empresas inspetoras de IBC estão sujeitas, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação, constituindo infração a ação ou omissão contrária ao disposto na Portaria Inmetro nº 395, de 2020, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Dessa forma, as empresas inspetoras de IBC devem compulsoriamente preencher inicialmente, quando das verificações iniciais e, periodicamente a cada 12 (doze meses), quando das verificações de manutenção, o Anexo B (LISTA DE AUTOVERIFICAÇÃO - LAV) e o Anexo A (DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR), ambos inseridos no Anexo II da Portaria Inmetro nº 395, de 2020, bem como devem manter atualizadas as suas guardas e disponibilidades nas suas infraestruturas (local de instalação) para efeito das referidas ações de vigilância.

Notas:

- a) O Anexo A deve ser assinado exclusivamente pelo Representante Legal da empresa.
- b) As siglas constantes no Anexo B se referem à: C = conforme, N = não conforme e OBS. = observação.

Informações e retirada de dúvidas quanto à Portaria Inmetro nº 395, de 2020, devem ser encaminhadas, exclusivamente via nossa Ouvidoria (telefone de contato: 0800 285 1818 e preenchimento do Formulário: <https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx>).

Dúvidas e esclarecimentos quanto à questões de IBC afetas à regulamentação do transporte terrestre de produtos perigosos da ANTT, devem ser encaminhadas exclusivamente via Ouvidoria daquela Agência (telefone de contato: 166 ou [ouvidoria@antt.gov.br](mailto:ouvidoria@antt.gov.br)).